



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

PARECER DO CONTROLE INTERNO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 2023.0012

Processo: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023-CMCC**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE 003/2023**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, VOLTADOS PARA A ÁREA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL E PROCEDIMENTAL DESTA CASA DE LEIS**

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhora **Roberta dos Santos Sfair** responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2023/2024, com **PORTARIA nº 008/2024** recebeu para análise as **páginas de 181-204, em um volume**, do processo na modalidade Inexigibilidade nº **003/2023 – CMCC**, referente a **contratação de empresa CALLEGARI & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº. 30.859.603/0001-04** a fim de prestar serviços jurídicos na área tributária, financeira e orçamentária, por ser serviço contínuo objetiva **prorrogar o prazo de vigência do contrato**, de modo que declara o que segue.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Notificação do ordenador da despesa informando a empresa de que o contrato primitivo 2023.0012 será prorrogado por igual período, fls. 189;
- II- Termo de aceite ao primeiro aditivo do contrato de fornecimento, encaminhado pela empresa contratada, juntamente com as certidões de regularidade exigidas pelos artigos 27, 28 e 29 da Lei 8.666/93. fls. 182-186;
- III- Solicitação de prorrogação contratual assinada pelo ordenador indicando: Amparo legal, do contrato primitivo; justificativa;

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – CEP: 68.537-000

Canaã dos Carajás - Pará

Página 1 de 3



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- necessidade; vantajosidade; despesa; e do pedido final para aditamento, fls. 189-191;
- IV- Despacho do Presidente da Câmara Municipal solicitando a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recursos para cobrir a despesa, fls. 192;
 - V- Despacho da Contabilidade informando a existência de recurso orçamentário e rubrica, fls. 193;
 - VI- Declaração de adequação orçamentária, fls. 194;
 - VII- Termo de autorização da contratação, fl. 195;
 - VIII- Despacho do Presidente da CPL encaminhando processo para a Assessoria Jurídica, fls. 196;
 - IX- Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento, fls. 197-189;
 - X- Portaria 157/2023 – Nomeação do fiscal de contrato – ADRIANA RIBEIRO DA SILVA, CPF 019.539.601-46, fls. 200;
 - XI- Primeiro Aditivo ao **Contrato nº. 2023.0012 CALLEGARI & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº. 30.859.603/0001-04, prorrogação de prazo com vigência até 30/112024**, fls. 201-202;
 - XII- Nota de empenho 02010004, em 02/01/2023, 203
 - XIII- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 204;

É o necessário a relatar.

3. DO DIREITO – ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Face ao exposto, trata-se de emissão de Parecer do Setor de Controle Interno a respeito do pedido de prorrogação de prazo a ser realizado por meio de Aditivo contratual, ocasião em que faz o exame de legalidade da tramitação da nova contratação, especificamente relacionado ao Contrato nº. 2023.001201.

Inicialmente cumpre salientar que tendo em vista a mudança efetiva das Leis que regem as compras públicas, verifico que o procedimento de prorrogar a contratação objetiva alcançar, a vantajosidade, economicidade e eficiência das compras públicas, pois mantém as mesmas condições iniciais, e encontra-se dentro dos limites da Lei 8.666/93.

Alia-se a essa vertente o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se destina é considerado fornecimento de natureza continuada, dada às necessidades primeiras dos vereadores e equipe da Câmara Municipal, o qual está devidamente justificado no procedimento, tanto a justificativa como a motivação.

A formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93,



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente, a não ser a prorrogação do prazo para o fornecimento.

Além do mais, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas na execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, artigo 55, XII.

Do ponto de vista da legalidade, a prorrogação de prazo está amparada no artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade de serviços continuados realizados pela administração pública*, porque o trabalho do Vereador não se interrompe.

CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizada por meio do **1º Termo Aditivo do Contrato nº. 2023.0012 CALLEGARI & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº. 30.859.603/0001-04, prorrogação de prazo com vigência até 30/11/2024**, com *eficácia* determinada pela publicação do extrato do contrato, dentro do prazo exigido no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 30 de janeiro de 2024.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 008/2024